

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

(Registro de Títulos e Documentos de Atibaia sob o nº 38.685 de 30/09/2008)

DAS PARTES:

Como **CONTRATADA** a **ESCOLA CEFI - CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO INTEGRADA LTDA-EPP**, com sede na Al. Lucas Nogueira Garcêz, 1928, na cidade da Atibaia-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 51.295.020/0001-78 – autorizada para prestar Serviços Educacionais conforme PORT. DREC. 15/90 – DOE de 16/02/1990, neste ato representada por seu sócio Francisco Ferreira Pinto, RG 2.857.061-3, doravante denominada **ESCOLA**;

Como **CONTRATANTE**, a pessoa identificada no Termo de Contratação. E, quando ambos forem referidos em conjunto, serão denominados **Partes**.

Têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto regular as relações entre as partes, sob a égide do Art.206, incisos II e III da Constituição Federal, Lei 8.078/90, Lei 9.870/99, demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica da Escola, para o período constante no Termo de Contratação.

1.2 – São atribuições exclusivas da **ESCOLA**, o planejamento escolar e a prestação dos serviços de ensino, especialmente o que se refere a orientação didático-pedagógica, educacional, seleção do material didático, designação de professores e eventual alteração, fixação da carga horária, calendário escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

1.2 – A **ESCOLA TEM SUA PROPOSTA PEDAGÓGICA ORIENTADA PARA:**

- a) Incentivar a criança a conhecer-se, saber que possui determinadas habilidades e capacidades;
- b) Estimular a criança a desenvolver aspectos fundamentais como: iniciativa, independência, capacidade de expressão, reflexão e criatividade;
- c) Proporcionar atividades que levem à aquisição de conceitos, ampliando seus conhecimentos nas diversas áreas;
- d) Dentro da Proposta Pedagógica, criar condições que permitam à criança afirmar-se como ser integrante do meio social em que vive, capaz de nele atuar crítica e construtivamente.

II – PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Como contraprestação pelos serviços educacionais, o **CONTRATANTE** pagará na Tesouraria da **ESCOLA** ou através da rede bancária, o valor estipulado no Termo de Contratação, nas condições e formas especificadas e/ou de acordo com adendo contratual;

2.2 – Qualquer desconto concedido pela **ESCOLA**, será por mera liberalidade e a seu exclusivo critério, para pagamentos antecipados, e válido para o período letivo ora contratado. Na hipótese de inadimplência, o **CONTRATANTE** perderá o desconto concedido, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avençadas, acrescidas de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

2.3 – A **ESCOLA** fica desde já autorizada a emitir duplicata de serviços no mês subsequente ao da prestação de serviços.

2.4 – Se a inadimplência perdurar por mais de 90 dias, fica a **ESCOLA** autorizada a comunicar o inadimplemento aos Cadastros e Dados de Consumidores legalmente existentes, nos termos do Artigo 6º da Lei 9.870/99, artigos 475, 476 e 477 do Novo Código Civil e Artigo 43, parágrafo 2º da Lei 8.078 de 11/09/1990.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – A configuração formal do ato da matrícula do aluno se procede pelo preenchimento dos formulários próprios fornecidos pela ESCOLA, denominados “Ficha de Identificação” e “Requerimento de Matrícula”, através dos quais são fornecidas as identificações do aluno, dos pais e do responsável financeiro;

3.2 – Ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula para o ano letivo subsequente, conforme disposto no Art. 476 do Novo Código Civil e parágrafo 1º do Art. 6º da Lei 9.870/99;

3.3 – O presente contrato somente terá validade com o deferimento formal e expresso da matrícula. A ESCOLA reserva-se o direito de indeferir o pedido de matrícula para o ano letivo subsequente, mesmo que o aluno tenha sido aprovado nos exames, por motivos previstos no Regimento Escolar;

3.4 – Em caso de matrícula a destempo, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das parcelas já vencidas, no ato da matrícula;

3.5 – Os preços das anuidades previstos para o ano letivo constante no Termo de Contratação, foram calculados, tendo por base os valores dos custos operacionais projetados;

3.6 – Eventual necessidade de alteração de valores, somente poderá ocorrer se justificada e formalmente comunicada antes do início das aulas. Caso o CONTRATANTE não concorde em aderir a alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e, conseqüentemente, todo o desembolso efetivamente ocorrido com a matrícula, será devolvido;

3.7 – Não estão incluídos neste contrato, os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou exame, segunda via e cópia de documentos, uniformes, alimentação e o material didático de uso individual do aluno;

3.8 – Os valores da contraprestação das atividades mencionadas no item anterior, se porventura vierem a ser prestados pela ESCOLA, inclusive os extracurriculares, serão fixados a cada serviço;

3.9 – Caso no curso da vigência do presente contrato, venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do aluno, por qualquer motivo, a mesma deverá ocorrer de maneira formal;

3.10 – Em caso de separação conjugal do CONTRATANTE, a ESCOLA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda e as demais informações complementares sobre quem poderá retirar o aluno da Escola;

3.11 – A suspensão ou interrupção dos pagamentos pelo CONTRATANTE, somente poderá ocorrer após expressa comunicação, com antecedência de 30 dias da denúncia do contrato, devidamente protocolada junto à Secretaria da ESCOLA;

3.12 – O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade dos serviços colocados à disposição do CONTRATANTE;

3.13 – O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelo CONTRATANTE:

I – Por desistência, com notificação prévia de 30 dias, por escrito.

II – Por transferência formal do aluno.

b) Pela ESCOLA:

I – Por desligamento nos termos de Regimento Escolar.

II – Por inadimplência, nos termos do disposto nos artigos 389 e 476 do Novo Código Civil;

3.13 – Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, a Circular encaminhada aos Pais e Responsáveis dando ciência dos preços e condições de pagamento para o ano letivo constante no Termo de Contratação, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, que ficarão à disposição do CONTRATANTE na Secretaria da ESCOLA;

3.14 – A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para as partes, poderá utilizar-se da imagem do aluno para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, Jornais e todos os demais meios de comunicação público ou privado;

3.15 – Será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, a reparação de danos eventualmente causados pelo aluno à ESCOLA ou a terceiros nas dependências da ESCOLA;

3.16 – O CONTRATANTE compromete-se a manter atualizados junto à Secretaria da ESCOLA, todas as informações prestadas na ocasião da assinatura do presente contrato, como: estado civil, endereço, ficha de saúde do aluno, pessoas para contato de emergência e autorizadas a retirar o aluno da Escola e outras informações importantes que a ESCOLA deva ter conhecimento, para agilização de providências que se fizerem necessárias;

3.17 – Também assina o Termo de Contratação, o cônjuge do CONTRATANTE, assumindo portanto solidariamente, os mesmos direitos e obrigações.

3.18 – A ESCOLA CEFI poderá a seu critério, transferir para outra mantenedora, os cursos por ela ministrados, sendo que a nova mantenedora assumirá integralmente as cláusulas e condições do presente contrato, inclusive a cobrança da anuidade constante no Termo de Contratação;

3.19 – O presente contrato encontra-se registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Atibaia-SP e obriga herdeiros e/ou sucessores, sendo eleito o foro de Atibaia-SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas na interpretação ou execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Atibaia, 27 de agosto de 2012

CONTRATADA:

ESCOLA CEFI

**Centro de Educação e Formação Integrada
FRANCISCO FERREIRA PINTO
CPF 019.481.218-91**